

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2024

(Da Sra. Silvye Alves)

Institui a Política Nacional de
Atenção Integral à Saúde e
Qualidade de Vida de Mulheres na
Menopausa e dá outras
providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a **Política Nacional de Atenção Integral à Saúde e Qualidade de Vida de Mulheres na Menopausa**, com o objetivo de promover, assegurar e integrar ações voltadas à saúde física, emocional e social das mulheres na fase da menopausa e climatério, garantindo seus direitos fundamentais e a melhoria de sua qualidade de vida.

Art. 2º São diretrizes da Política Nacional:

I - Garantia de atendimento humanizado e especializado às mulheres na menopausa no Sistema Único de Saúde (SUS);

II - Promoção de campanhas educativas e informativas para conscientização e desmistificação sobre a menopausa;

III - Articulação entre as esferas de governo e os setores de saúde, educação, trabalho e assistência social para assegurar ações integradas;

IV - Valorização e fortalecimento da pesquisa científica sobre saúde da mulher, com foco no climatério e na menopausa;

V – Desenvolvimento de estratégias para evitar a discriminação e o estigma enfrentados por mulheres em menopausa tanto no local de trabalho quanto na sociedade.



Art. 3º São objetivos da Política Nacional:

I - Prevenir e tratar os sintomas e condições associadas à menopausa, como osteoporose, doenças cardiovasculares e alterações emocionais;

II - Ampliar o acesso a medicamentos, terapias e exames necessários para mulheres na menopausa, sem ônus para as usuárias do Sistema Único de Saúde - SUS;

III - Estimular a criação de programas de apoio psicossocial e grupos de acolhimento para mulheres na menopausa;

IV - Executar ações educativas em instituições de ensino e comunidades para promover uma cultura de respeito e conscientização;

V - Implantar medidas no ambiente de trabalho, como suporte psicológico, para acolher mulheres em menopausa.

Art. 4º O Ministério da Saúde, em conjunto com o Ministério das Mulheres, deverão:

I - Elaborar planos estratégicos e materiais didáticos para a realização da política em âmbito nacional;

II - Criar indicadores para monitorar e avaliar os impactos das ações relacionadas à saúde da mulher na menopausa;

III - Capacitar profissionais da saúde para atender às necessidades específicas das mulheres na menopausa, assegurando formação contínua.

Art. 5º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão criar programas locais em conformidade com os princípios desta Lei, respeitando as especificidades regionais.

Art. 6º Fica criada a **Semana Nacional de Conscientização sobre a Menopausa**, a ser realizada anualmente na segunda semana de outubro, com o objetivo de promover debates, campanhas e atividades educativas.



Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A menopausa, uma fase natural e inevitável na vida das mulheres, afeta cerca de metade da população em algum momento de suas vidas. No entanto, essa etapa, marcada por alterações hormonais, físicas e emocionais, ainda é cercada de preconceitos, desinformação e negligência no âmbito das políticas públicas de saúde e sociais.

Apesar dos avanços na promoção da saúde da mulher no Brasil, a menopausa continua sendo um tema pouco discutido e insuficientemente tratado no Sistema Único de Saúde (SUS) e em outras esferas de atenção pública. Muitas mulheres enfrentam dificuldades no acesso a tratamentos, medicamentos e suporte adequado para lidar com os impactos dessa fase, como ondas de calor, insônia, depressão, ansiedade, perda de massa óssea e outras condições associadas.

Além disso, no ambiente de trabalho, as mulheres na menopausa enfrentam discriminação e falta de acolhimento, o que afeta sua qualidade de vida e produtividade. Campanhas de conscientização e a concretização de políticas específicas para garantir direitos e oferecer suporte são essenciais para combater o estigma e promover a inclusão dessas mulheres.

Assim, este projeto de lei visa preencher essa lacuna, propondo uma política nacional que contemple ações integradas e abrangentes voltadas às necessidades das mulheres na menopausa. A iniciativa pretende garantir um atendimento humanizado e especializado, ampliar o acesso à informação, fortalecer a capacitação de profissionais da saúde e promover ações educativas e de combate ao preconceito.

Ao instituir essa política, reafirmamos o compromisso do Estado em assegurar a saúde e o bem-estar das mulheres em todas as fases de suas vidas, promovendo equidade, dignidade e qualidade de vida.

O consentimento desta proposta é um passo essencial para atender a uma demanda histórica e negligenciada, fortalecendo o papel do Brasil como referência em políticas públicas de saúde e proteção às mulheres.

Nesse sentido, solicito aos nobres pares que aprovem o projeto de lei em tela.

Sala das Sessões, de 2024.

Deputada Federal **SILVYE ALVES** - UB-GO

